PREFEITURA DE CAÇU

"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº. 52 /2022, **de 21 de setembro de 2022**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira ao Instituto Educacional Tecnológico de Curso – IETEC, em benefício dos formandos de 2022/02, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira ao Instituto Educacional Tecnológico de Curso – IETEC, em benefício dos formandos 2022/02 dos cursos de qualificação profissional da instituição de ensino, com o intuito de oportunizar a participação de todos concluintes, para os preparativos da colação de grau e demais ajustes.
§ 1º A constituição prevista no "caput" deste artigo será de R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassada ao Instituto Educacional Tecnológico de Curso – IETEC, após a publicação da presente Lei e será destinada ao pagamento de despesas diversas do evento.
§ 2º O repasse do valor estipulado no parágrafo anterior será realizado em uma única parcela, mediante requerimento firmado pelo representante legal do Instituto Educacional Tecnológico de Curso – IETEC, Felipe Balduino Souza, Diretor Geral da IES, portador da Cédula de Identidade nº 5823738-SSP/GO e do CPF/MF nº 757.036.611-53, telefone para contato (64) 99227-6758, endereço eletrônico: felipestive@hotmail.com
§ 3º O representante legal do Instituto Educacional Tecnológico de Curso – IETEC, identificado no parágrafo anterior, deverá apresentar prestação de contas da contribuição recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, à Secretaria de Finanças, mediante apresentação de notas fiscais comprovando o pagamento das despesas ocorridas, sob pena de ficar obrigado a devolver a mencionada importância, acrescida de encargos legais.
Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de _____ de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU

"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026478
Fls.: 31 Livro: 002
Data: 21 / 09 /2022 Às: 15 horas
Ana Paula
Assinatura

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO-MENSAGEM Nº. 034 /2022, **de 21 de setembro de 2022.**

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira ao Instituto Educacional Tecnológico de Curso – IETEC, em benefício dos formandos de 2022/02.*

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira ao Instituto Educacional Tecnológico de Curso – IETEC, em benefício dos formandos de 2022/02.

Portanto, considerando que uma grande parte da sociedade está participando do evento, o interesse público se faz presente, o que justifica a participação do Município em colaborar com esse evento tão importante, no momento em que se apresenta à nossa comunidade, formandos em cursos de qualificação profissional.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, em 21 de setembro de 2022.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walter Júnior Macedo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos.

FATEC

CNPJ 40.256.487/0001-92 Rua Pedro Pacheco Nº 385, Loteamento Municipal.

Caçu – GO CEP - 75.813.000

A/C Ana Claudia
Prefeita de Caçu - Goiás

Ref. Assunto
Solicitação .

Prezado ,

Vimos pelo presente, em conformidade com o disposto na legislação em vigor, expor e requerer o quanto segue:

Em atendimento aos objetivos constantes de seu contrato social, A Mantenedora **INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE CURSO – IETEC,** com sede e domicílio na Rua Pedro Pacheco Nº 385 na Cidade de Caçu – GO, CEP - 75.813.000 , Estado de Goiás , inscrita sob o CNPJ nº. 40.256.487/0001-92, com o e-mail : fateccacu2022@outlook.com, **tendo como a mantida IETEC no domicílio na Rua Pedro Pacheco Nº 385 na Cidade de Caçu – GO, CEP - 75.813.000 , Estado de Goiás .**

Tendo como seu Representante Legal **FELIPE BALDUINO SOUZA,** Portador do CPF 757.036.611-53 e RG 5823738 SSP GO , sendo o Diretor Geral da IES com o contato 64 9 9227 6758 e **e-mail** felipestive@hotmail.com .

Esperando ser atendido a todos os requisitos legais e qualitativos solicitamos a essa conceituada gestão o valor de R$ 20.000,00 Reais para que seja beneficiado os formandos 2022/02 dos cursos de qualificação profissional desta instituição de ensino com o intuito de oportunizar a participação de todos concluintes para concluir os preparativos da colação de grau e demais ajustes , aguardamos o DEFERIMENTO da presente solicitação e colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para, nos termos da legislação em vigor, prestar todos os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

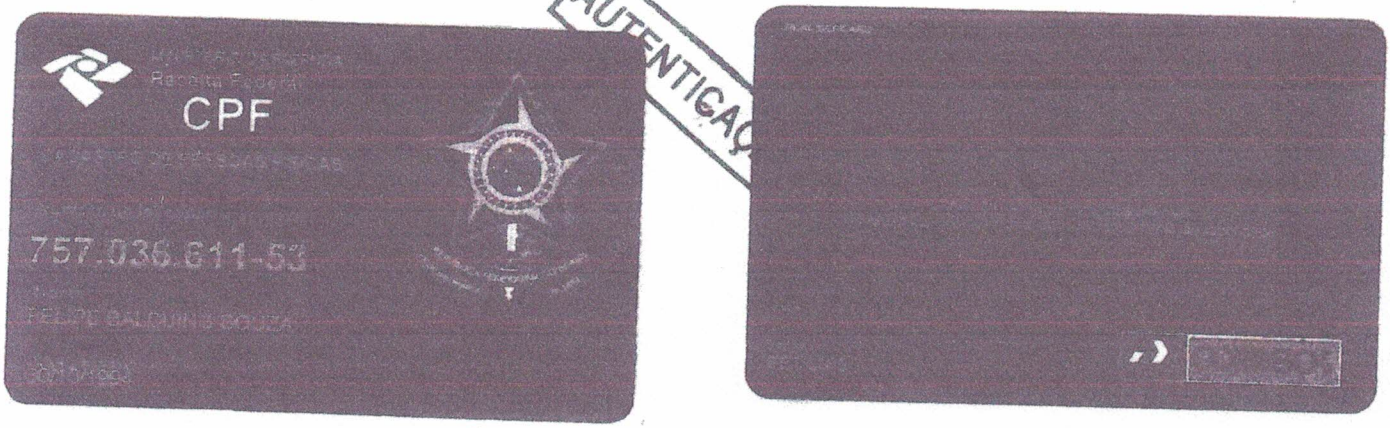
Atenciosamente,

Caçu, 20 de Setembro de 2022.

Julia Dalch

Julia Dalch
Secretaria Acadêmica


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Felipe Balduino Souza
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 5823736
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/OUT/2009
NOME FELIPE BALDUINO SOUZA
FILIAÇÃO FRANCISCO DE MORAES SOUZA
JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO
NATURALIDADE RIO VERDE-GO
DATA DE NASCIMENTO 30/OUT/1994
DOC ORIGEM C.NAS. 47455 FLS. 268 L. A43 RIO VERDE GO
CPF 757036611-53
5394267
40661873
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CPF
757.036.611-53


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA
NOME DO ELEITOR
FELIPE BALDUINO SOUZA
DATA DE NASCIMENTO
30/10/1994
MUNICÍPIO/UF
ITUMBIARA/GO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
006091908
POLEGAR DIREITO
Felipe Balduino Souza
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL


2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA
Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo: 07111702060825094907850
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Quirinópolia-GO, 19 de junho de 2017.
Lourrane Araújo da Silva - Escrevente
Em.: R$3,00; Funedes: 39% ISS: 5% TOTAL: R$ 4,32
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
LOURRANE ARAUJO DA SILVA
Escrevente Autorizada

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

São as partes contratantes do presente instrumento de Constituição de Sociedade Empresária Limitada os seguintes nomeados:

FELIPE BALDUINO SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG.5823738 SSP/GO e CPF/MF; 757.036.611-53, nascido em 30.10.1994, natural de Rio Verde, Estado de Goiás, residente e domiciliado na Rua P 1, nr. 68, Quadra 01, Lote 03, Bairro São Felipe, em Rio Verde – Goiás, CEP 75.903-566, filho de Francisco de Moraes Souza e Josefa Rodrigues de Araújo.

JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CI/RG. 0964569-1 SSP/MT e CPF/MF: 652.052.431-04 nascida em 29.09.1971, natural Gouvelândia, Estado de Goiás, residente e domiciliada na Rua P 1, nr. 68, Quadra 01, Lote 03, Bairro São Felipe, em Rio Verde – Goiás, CEP 75.903-566, filha de Gabriel Rodrigues de Araújo e Ilda Soares de Araújo.

Resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos do novo Código Civil lei nº 10.406/2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE CURSOS LTDA,** com o nome de fantasia de: **"IETEC"**, e terá sede e foro na Avenida Pedro Pacheco nº 385, Loteamento Municipal, CEP 75.813-000 em Caçu, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda - A sociedade terá por objeto social: Educação Profissional de Nível Técnico; Educação Superior – Graduação; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Cursos de educação profissional de nível básico, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 05 de janeiro de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital da sociedade será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, que será integralizado pelos sócios da seguinte forma:

a) - **Felipe Balduino de Souza** integralizará na sociedade, R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), neste ato, em moeda corrente do País, ficando o sócio com 40.000 (Quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CONTRATO SOCIAL

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

b) – Josefa Rodrigues de Araújo integralizará na sociedade, R$ 10.000,00 (Dez mil reais), neste ato, em moeda corrente do País, ficando o sócio com 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas cada um responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada pelo sócio administrador **Felipe Balduino de Souza**, tendo poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, fazendo uso da denominação social separadamente, exceto para adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, quando será necessária a assinatura de ambos os sócios.

Cláusula Sexta - Em suas deliberações, os sócios administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único - Fica facultado aos administradores nomearem procuradores, para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e os atos a serem praticados pelos Procuradores assim nomeados.

Cláusula Sétima - Pelo exercício da administração, o sócio administrador, Felipe Balduino de Souza, terá direito a uma retirada mensal a título de (*pro labore)*, cujo valor será convencionado entre os sócios, de comum acordo.

Cláusula Oitava - Os lucros ou prejuízos verificados em Balanço Geral encerrados em 31 de dezembro de cada ano serão atribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital, ou podem ser levados à conta de Reserva de Lucros para posteriores aumentos de Capital ou podem ainda ser levados à conta de Prejuízos Acumulados:

Parágrafo Único - Pode ser distribuídos lucros no decorrer do exercício social, com base em balanços intermediários levantados para esse fim, com observância do disposto no Código Civil e na legislação societária e fiscal.

Cláusula Nona - Em caso de retirada de qualquer sócio da Sociedade, não acarretará a dissolução ou extinção da mesma, o sócio remanescente poderá admitir um novo sócio para as quotas do sócio que se retirar e o valor a ser pago ao sócio retirante será de conformidade com a sua participação no valor venal da empresa.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula Décima - O sócio que pretender se retirar da Sociedade, somente poderá fazê-lo por ocasião do encerramento do balanço, após serem apurados os créditos e/ou débitos contraídos durante o tempo que exerceu na sociedade.

Cláusula Décima Primeira - O falecimento de qualquer dos sócios, também não acarreta a dissolução ou extinção da Sociedade. Os herdeiros do sócio que falecer, exercerão as quotas herdadas, caso não haja acordo entre as partes o sócio remanescente poderá admitir um novo sócio adquirente das quotas do sócio que falecer, pagando os haveres apurados aos legítimos herdeiros do sócio que falecer em 03 parcelas iguais vencível a primeira trinta dias após o falecimento.

Cláusula Décima Segunda - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca desta cidade, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta – O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via que será assinada pelos sócios.

Caçu/Goiás, 24 de dezembro de 2020.

Felipe Balduino Souza

Josefa Rodrigues de Araújo

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE CURSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
65205243104	JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO
75703661153	FELIPE BALDUINO SOUZA

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021 10:21 SOB Nº 52205064241.
PROTOCOLO: 215000153 DE 04/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100025232. CNPJ DA SEDE: 40256487000192.
NIRE: 52205064241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/12/2020.
INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE CURSOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos codigos de verificação.